



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Equipe		
EMENTA: Recredencia o Colégio Equipe, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 12305348-0	PARECER Nº 0390/2013	APROVADO EM: 25.02.2013

I – RELATÓRIO

Venceslau Xavier de Lima, habilitado em Administração Escolar, Registro nº 2492, diretor do Colégio Equipe, instituição pertencente à rede particular de ensino, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 1684, Centro, CEP: 60.025-061, nesta capital, mediante o processo nº 123053480, solicita a este egrégio Conselho o credenciamento da referida Instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente da Instituição é composto por dezessete professores, dos quais dezesseis são devidamente habilitado e um com autorização temporária na forma da legislação em vigor. Responde pela secretaria escolar Suzana Diniz Candeia, com Registro nº 022788-SEDUC.

De conformidade com a Informação e Despacho nº 0019/2013, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, o interessado apresentou a seguinte documentação:

- requerimento;
- regimento escolar, de acordo com a legislação vigente;
- projeto pedagógico;
- relação dos componentes do Núcleo Gestor;
- Atestados de Segurança e Salubridade, com o nome dos profissionais responsáveis;
- relação do corpo docente acompanhada das habilitações respectivas.

Informa ainda que a escola possui uma boa estrutura física, com todos os ambientes compatíveis com sua proposta pedagógica, que também possui um acervo bibliográfico significativo composto de livros didáticos e paradidáticos, limitado, sugerimos a sua ampliação para a próxima solicitação de credenciamento.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0390/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em tela está amparada pela Lei nº 9.394/1996 e pelas Resoluções deste Conselho, pertinentes à matéria examinada.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo recredenciamento do Colégio Equipe, nesta capital, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, pela aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2013.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE